



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 08/68

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa da Correção Monetária

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber com dispensa da Correção monetária, os impostos e taxas devidos nos exercícios anteriores à 1967.

ART. 2º. – A determinação do artigo 1º, prevalecerá durante 60 dias (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

ART. 3º. – Fica ainda , dispensado a multa e juros que estiver sujeito a impostos e taxas devidos nos exercícios anteriores à 1967.

ART. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
Em 28 de maio de 1968.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal
Administração.

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de

Projeto n° 05/1968.
Autor: Executivo Municipal.